

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**COTAÇÃO PRÉVIA – SICONV Nº 02/2019**

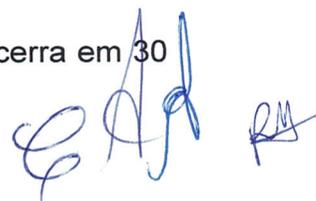
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **INOVIDADES SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 2125, Bloco I Bairro Flor da Serra, no município Joaçaba SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.709.038/0001-04, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Charles Edsom Savaris, portador do CPF nº 908.093.009-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o fornecimento do(s) material (s) de consumo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato é **realizar diagnóstico da cadeia produtiva dos municípios atendidos pelo Polo de Inovação Vale do Rio do Peixe – INOVALE**, atendendo o Projeto do Plano de implantação Polo de Inovação Vale do Rio do Peixe – Polo INOVALE (**SICONV nº.0870946/2018**) visando suprir a necessidade em atender os objetivos gerais e específicos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 A vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e encerra em 30



(trinta) dias constante no procedimento e neste documento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, de seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES**

4.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

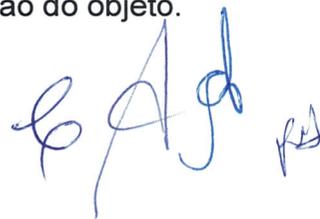
5.1. Validar os relatórios das atividades desenvolvidas, que deverão ser entregues em etapas ou relatório total da execução do serviço.

5.2 Encaminhar o pagamento para 10 (dez) dias a partir do recebimento de relatório e Nota Fiscal do Serviço.

5.3 Efetuar pagamento à contratada no valor ajustado entre as partes correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecida no procedimento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no procedimento e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



6.2 Encaminhar os relatórios mensais, conforme especificações de prazo constantes neste Edital, acompanhada da nota fiscal na qual constarão as informações dos serviços executados.

6.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato.

6.4 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.5 Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da cotação, ficando ainda a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

6.6 Conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como aos locais de execução do objeto.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC **10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada pelos relatórios compatíveis com as atividades ocorridas, atestada pelo setor responsável do acompanhamento das atividades, através de OBTV (ordem bancária de transferência de valores).**

7.2 O pagamento poderá ser feito de forma parcial ou total, conforme apresentação dos relatórios.

7.3 A (s) adjudicatária (s) deverão emitir a nota fiscal contendo as seguintes informações no corpo da NF ou no campo de observações:

**SICONV nº.0870946/2018**

**DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR**

**(BANCO, AGENCIA BANCÁRIA E NUMERO DA CONTA CORRENTE)**

7.4 A FUNOESC reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega do relatório mensal não estiver de acordo com os serviços executados no período indicado.

7.5 Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses previstas em Lei e baseadas em autorizações do governo federal.

7.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste procedimento e em especial cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções legais, bem como indenização por perdas e danos decorrentes.

7.7 Para efeito de pagamento, o contratante procederá as retenções: tributárias e previdências previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal da **CONTRATADA**.

8.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e neste instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do Contrato.

9.2. Em caso de repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual, com possibilidade de indenização por perdas e danos;
- b) suspensão do direito de licitar com a FUNOESC/UNOESC.

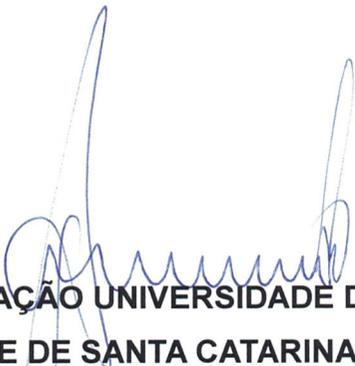
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joaçaba – SC, 28 de dezembro de 2019.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA –  
FUNOESC  
Aristides Cimadon  
CONTRATANTE**



**INOVIDADES SOLUÇÕES LTDA  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**1. Cleunice Fátima Frozza  
CPF: 799.752.329-49**



**2. Rocheli Macan  
CPF: 006.612.049-79**

